



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Of. 1466/2020 – GP

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2020.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS,
Canoas/RS.

Assunto: Recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo N. 044/2020.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício 210/2020 AGESAN, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) AGESAN-RS do processo Nº 044/2020, referente a fiscalização realizada no Sistema de Saneamento do município de Capela de Santana/RS, apresentar as considerações da área técnica da CORSAN, com a finalidade de recurso quanto a manifestação não acolhida por essa Agência.

NC-19

| | |
|--|---|
| Unidade operacional Comercial | Constatação C-19: Pressões da rede de distribuição estão elevadas. |
| NC-19: Pressão da rede de distribuição excedeu os valores mínimos e máximos. | |
| Referência Legal: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS – ART 35. | |



MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em conformidade. A pressão de distribuição de água nas redes de abastecimento é regida pelo Artigo 35 e parágrafos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN-RS.

Art. 35. A Corsan fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 40 (quarenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro, cabendo ao interessado a definição quanto ao tipo de abastecimento do imóvel.

§ 1º Os valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, desde que justificados técnica e economicamente.

§ 2º Para novas ligações, o usuário deverá ser prévia e expressamente informado pela Corsan das condições técnicas de prestação do serviço que não atendam ao *caput* deste artigo.

Especificamente referindo-se ao §1º do Art. 35 ressaltamos como justificativa técnica, a topografia e a conformação das redes, que não permitem manter exatamente as pressões dentro da faixa citada, pois ao resolver uma pressão excessiva em um determinado ponto, incorreríamos em uma pressão deficiente em outros na sequência da mesma rede. Uma das soluções para estes casos seria a implementação de uma sequência de válvulas redutoras de pressão (VRP), reservatórios e estações elevatórias de pressão, as quais inviabilizariam economicamente o sistema de distribuição, além de serem pontos muito delicados e passíveis de interrupção de abastecimento.

Salientamos, que de acordo com os valores estabelecidos na NBR 12218, Item 5.4.1, o regulamento da Corsan é mais restritivo (40 mca), e se considerarmos o previsto neste item da NBR, (500 Mpa, equivalentes a 50 mca) são muito poucos os pontos onde não atendemos numericamente estes valores, visto as condições técnicas e econômicas acima citadas.

P19: Para o TNC n. 044/2020, considerando que a média das pressões na rede de distribuição é alta e que 4 dos 10 pontos amostrados durante a fiscalização ficaram acima do limite máximo recomendado de 50 mca, manifestação do prestador **não acolhida**. Solicitamos em até 90 dias, um plano de ação para a elaboração/contratação de um estudo de modelagem hidráulica e de viabilidade econômica que deve ser finalizado em até 365 dias.

Justificativa CORSAN: Em Conformidade. A pressão de distribuição de água nas redes de abastecimento é regida pelo Artigo 35 e parágrafos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN, homologado pela AGESAN – RS.

Contratação de estudo de setorização e viabilidade para solução das pressões acima das previstas em norma, em Capela de Santana, com vistas a setorização e regularização de pressões.

NBR 12.218/1994 (item 5.4)

5.4 Zonas de Pressão

5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.

5.4.1.1 Para atender os limites de pressão, a rede deve ser subdividida em zonas de pressão.

5.4.1.2 Os valores da pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima podem ser aceitos, desde que justificados técnica e economicamente.

5.4.2 Trechos de condutos principais que não abastecem consumidores ou tubulações secundárias não estão sujeitos aos limites de pressão estabelecidos em 5.4.1, mas devem ser verificados quanto à estabilidade estrutural e à segurança sanitária.

Plano de ação: Março/2021

Execução do estudo contratado – Prazo Março/2022.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Isto posto, reitera-se a conformidade do item em comento, e, respeitosamente, requer-se a reconsideração do Conselho Superior de Regulação quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Eroni de Avila
Ferreira Lago
Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.

Assinado de forma digital por
Eroni de Avila Ferreira Lago
Dados: 2020.12.28 15:09:51
-03'00'